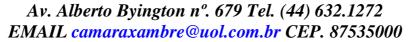


## ESTADO DO PARANÁ





#### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2019**

<u>SÚMULA</u>:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

## A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

Art. 1º - O Orçamento do Município de XAMBRÊ, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, ESTIMA a receita e FIXA a despesa do Município em R\$- 25.530.888,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta mil e oitocentos e oitenta em oito reais) e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de XAMBRÊ – em R\$- 3.116.000,00 (três milhões, cento e dezesseis mil reais), totalizando r\$- 28.646.888,00,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais) e compreenderá:

 I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

 II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, somam o montante constante do artigo 1º, conforme Quadro I Demonstrativo em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em R\$- 17.106.267,00(dezessete milhões cento e seis mil e duzentos e sessenta e sete reais).

O Orçamento da Seguridade Social do Município em R\$- 11.540.621,00 (onze milhões quinhentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e um reais);

<u>Parágrafo Único</u>: A Receita Pública se caracteriza pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – resumo Geral da Receita.

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

#### Receitas Correntes

110001140 COITOILEO	
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.003.192,00
1200 – Receita de Contribuições	453.000,00
1300 – Receita Patrimonial	270.000,00
1600 – Receita de Serviços	59.416,00
1700 – Transferências Correntes	26.778.280,00
1900 – Outras Receitas Correntes	20.000,00



# ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272 EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



Total das Receitas Correntes Bruta	29.583.888,00

(–) Dedução para a Formação do FUNDEB	<u>- 4.001.000,00</u>
(–) Descontos e Renúncias	<u>52.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	25.530.888,00

#### **PREVIX**

#### **Receitas Correntes**

1200 – Receita de Contribuições	700.000,00
1300 – Receita Patrimonial	510.000,00
1900 – Outras Receitas correntes	1.106.000,00
7200 – Receitas Correntes Intra Orçamentária	800.000,00
TOTAL DO PREVIX	3.116.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

# **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

a) – Orçamento Fiscal	
01.00 – Poder Legislativo	1.237.476,00
02.00 – Governo Municipal	774.453,00
03.00 – Secretaria de Administração	3.746.747,00
04.00 – Secretaria de Finanças	1.372.125,00
05.00 – Secretaria da Agricultura e Meio ambiente	535.000,00
06.00 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	3.285.508,00
07.00 – Secretaria de Industria, Comercio e Turismo	109.977,00
10:00 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	6.044.981,00
TOTAL	<u>17.106.267,00</u>

## b) - Orçamento da Seguridade Social

08.00 – Secretaria de Saúde	7.193.755,00
09.00 – Secretaria de Assistência Social	1.230.866,00
TOTAL	8.424.621,00

## TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO 25.530.888,00

#### **PREVIX**

#### Orçamento da Seguridade Social

11.11 – PREVIX 3.116.000,00



# ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272 EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



TOTAL DO PREVIX 3.116.000,00

# **POR FUNÇÕES**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
a) Orçamento Fiscal	
01 – Legislativa	1.237.476,00
02 – Judiciária	277.797,00
04 – Administração	4.816.088,00
12 – Educação	5.889.106,00
15 – Urbanismo	2.055.406,00
18 – Gestão Ambiental	242.013,00
20 – Agricultura	292.987,00
23 – Comercio e Serviços	109.977,00
26 – Transporte	1.230.102,00
27 – Desporto e Lazer	155.875,00
28 – Encargos Especiais	799.440,00
TOTAL	17.106.267,00
b) Orçamento Seguridade Social	
08 – Assistência Social	1.230.866,00
10 – Saúde	7.193.755,00
TOTAL	8.424.621,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	25.530.888,00
PREVIX	
Orçamento da Seguridade Social	
09 – Previdência Social	3.116.000,00
TOTAL	3.116.000,00

#### POR NATUREZA DA DESPESA

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA a) Orçamento Fiscal 3 - Despesas Correntes 1 - Pessoal e Encargos Sociais 8.158.921,00 2 - Juros e Encargos da Dívida 100.000,00 3 - Outras Despesas Correntes 6.690.592,00 4 - Despesas de Capital 4 - Investimentos 857.214,00



9 – Reserva de Contingência

**TOTAL** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

## ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272 EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



3.116.000,00

6 – Amortização da Dívida 7 – Inversões Financeiras 9 – Reserva de Contingência TOTAL	699.440,00 100,00 600.000,00 <b>17.106.267,00</b>
<ul> <li>b) – Orçamento da Seguridade Social</li> <li>1 – Pessoal e Encargos Sociais</li> <li>3 – Outras Despesas Correntes</li> <li>4 – Investimentos TOTAL</li> </ul>	3.780.134,00 4.379.355,00 265.132,00 <b>8.424.621,00</b>
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	25.530.888,00
PREVIX Orçamento da Seguridade Social	
3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	2.966.000,00
3 – Outras Despesas Correntes  4 – Despesas de Capital	135.000,00
4 – Investimentos	10.000,00

#### **Art. 4º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I Abrir no curso da execução orçamentária de 2020, por Decreto do Executivo Municipal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, conforme determina o art. 36, § 1°, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n° 2.134/2018);
- <u>II Utilizar recursos vinculados à conta da Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 8°, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;</u>
- <u>III Realizar abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, para cobrir despesas vinculadas a Fonte de</u> Recursos Específicos, cujo recebimento no exercício exceda os valores previstos ou que não foram previstos;
- IV Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320/64;
- **V** Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada foi efetivamente comprovado, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320/64;



# ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n°. 679 Tel. (44) 632.1272 EMAIL camaraxambre@uol.com.br CEP. 87535000



- VI Transpor, remanejar ou transferir, total e/ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- § 1º Não se incluem no Inciso I deste artigo, os créditos abertos por excesso de arrecadação, que poderão ser realizados livremente por Decreto do Executivo Municipal.
- § 2º Entende-se como categoria econômica de programação, de que trata o Inciso IV deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 5% (cinco) por cento, das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 6° - Para execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado. Tendo em vista as disposições contidas no artigo 32, § 1°, Inciso I da Lei nº 101/2000, a realizar Operações de Créditos até o limite a ser determinado por lei específica, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das receitas do Fundo de Participação dois Municípios (FPM) ou do Imposto Sobre a Circulação de Mercarias e Serviços (ICMS).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 10 de dezembro de 2019.

EDSON BOTELHO
Presidente